

ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Aluna: Celina Beatriz Mendes de Almeida
Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite

Introdução

A pesquisa trata da tensão existente entre o Estado e a religião. Essa questão se torna mais relevante e complexa em se tratando do Estado laico, pois, por um lado, se tem a separação entre a esfera estatal e a religião, mas, por outro, se assegura aos cidadãos o direito ao livre exercício de sua religião. Assim, surge uma questão a ser resolvida pelo direito, pois não se sabe ao certo até que ponto o Estado deve atuar a fim de assegurar esse direito fundamental dentro dos limites constitucionais, sem promover as religiões nem hostilizá-las.

Verificou-se no Brasil que essa questão não é tão estudada pela área jurídica como o é por outras áreas de conhecimento tais como a antropologia, a sociologia e a filosofia. Sendo assim, a pesquisa se preocupou em recorrer à experiência estrangeira sobre o assunto. Utilizou-se tanto obras literárias como jurisprudências que enfrentavam a matéria concernente à liberdade religiosa.

Objetivos

O objetivo da pesquisa é verificar qual o significado da liberdade religiosa assegurada pela Constituição de 1988 e, portanto, identificar a dimensão da esfera religiosa a ser protegida pelo Estado brasileiro, a partir de bases democráticas, mas sem comprometer a sua soberania.

Metodologia

Num primeiro momento, foi feita uma pesquisa nas constituições brasileiras anteriores à de 1988. O foco era identificar os artigos que tratassem do tema – liberdade religiosa – e a partir daí pesquisar o que os doutrinadores de cada época comentavam sobre o assunto. Descobriu-se que o tema não era muito desenvolvido e nem estudado pela doutrina.

Em seguida partiu-se para o estudo do direito comparado tendo em vista os argumentos utilizados pelos doutrinadores estrangeiros. A pesquisa concentrou seus estudos nos trabalhos de Paulo Pulido Adragão e Jônatas Machado. Foram elaborados relatórios com base na análise do tema nos países europeus como Alemanha, Espanha, Itália e França.

A experiência norte americana também foi abordada tendo como ênfase a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos. É importante esclarecer que esse país foi escolhido para uma pesquisa mais detalhada, dada a influência do sistema constitucional americano no direito brasileiro.

Como ponto de partida, identificou-se os casos julgados pela Suprema Corte dos EUA que envolviam a questão da liberdade religiosa. Em seguida, os casos julgados mais interessantes para a pesquisa foram distribuídos a cada pesquisador do grupo.

A Constituição norte americana trata da questão da liberdade religiosa na primeira emenda, que dispõe da seguinte maneira: “o Congresso não legislará sobre o estabelecimento de uma religião, ou sobre a proibição do seu livre exercício (...)”. Pode-se extrair dessa redação que o Estado não poderá promover e nem ser hostil a nenhuma religião.

A Suprema Corte julgou dois casos importantes referentes à questão do ensino do criacionismo e do evolucionismo nas escolas públicas, a saber: *Epperson v. Arkansas* (1968) e *Edwards v. Aguillard* (1987).

O caso *Epperson v. Arkansas* trata da lei “anti-evolução” de 1928 do Estado do Arkansas, que tornava ilegal a qualquer professor de escola ou universidade pública ensinar ou usar livros que ensinam que “o homem é descendente de uma classe inferior de animais”. Essa lei foi impugnada pela professora de biologia Susan Epperson sob o argumento de que tal norma violava a primeira emenda da constituição, uma vez que se estaria promovendo uma religião. É importante observar que a teoria criacionista é tida como de natureza religiosa.

A primeira instância julgou a lei inconstitucional por violar a primeira emenda. Já a Suprema Corte do Estado do Arkansas (segunda instância) decidiu de modo diverso. Esta utilizou o argumento de que o Estado é autônomo e por isso deve ter a liberdade para desenvolver o currículo escolar.

A Suprema Corte reafirmou o entendimento da primeira instância, entendendo que essa lei era inconstitucional, pois de fato uma religião (a cristã) estaria sendo promovida. Os juizes concordaram no resultado, mas utilizaram argumentos diferentes como o de que a lei era muito vaga e indefinida e por isso não seria válida.

O segundo caso, *Edwards v. Aguillard*, trata da lei do Estado de Louisiana que oferece tratamento balanceado para a Ciência Criacionista e para a Ciência da Evolução nas escolas públicas. Essa lei só permite o ensino da teoria evolucionista se acompanhada pelo ensino da teoria criacionista.

A Suprema Corte dos EUA decidiu que essa lei era inconstitucional por violar a primeira emenda. A lei teve como base a liberdade acadêmica, mas entendeu-se que seu objetivo principal era promover uma religião. No entanto, essa decisão não foi unânime. Dois ministros defenderam a validade da norma sob os argumentos da liberdade acadêmica e da presunção de constitucionalidade.

Conclusões

Extraiu-se das análises das decisões da Suprema Corte dos EUA que cada caso tem sua especificidade, sendo difícil utilizar critérios generalizados. Porém foi possível a criação de critérios que podem ser utilizados como parâmetro, mas não de modo decisivo, uma vez que o campo das religiões não pode ser tratado de forma generalizada.

Verificou-se que as especificidades de cada religião têm que ser observadas pelo Estado para que aos cidadãos seja assegurado o direito de livre exercício. Mas ainda não ficou definido qual a postura que o Estado deve adotar a fim de garantir o livre exercício dos indivíduos e sem contudo imiscuir-se com a religião.

Referências

- 1- MACHADO, Jonatas Eduardo Mendes. **Liberdade Religiosa numa comunidade inclusiva – dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- 2- ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.